

PORTARIA N.º 052/2022

ITABERAÍ-GO, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Concede Pensão por Morte em favor de REINALDO DA SILVA GALVÃO, ISAQUE DOS SANTOS GALVÃO e GABRIEL STEVÃO DOS SANTOS MACEDO, viúvo e filhos menores da ex-servidora Maria Cleide dos Santos Galvão, e dá outras providências”.*

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dos artigos 23 e seguintes da Lei nº. 1.639/2021, de 30/12/2021, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaberaí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida Pensão por Morte, em caráter temporário a: **REINALDO DA SILVA GALVÃO**, inscrito no CPF sob o nº 008.365.121-70; **ISAQUE DOS SANTOS GALVÃO**, inscrito no CPF sob o nº 084.477.981-43, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo da Silva Galvão; e em favor de **GABRIEL STEVÃO DOS SANTOS MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 701.239.991-03; viúvo e filhos menores, respectivamente, da ex-servidora **Maria Cleide dos Santos Galvão**, ex-ocupante do cargo de Profissional do Magistério II-A, sendo que valor mensal total do benefício deverá conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DA APOSENTADORIA	VALOR
Provento de Aposentadoria	R\$ 2.468,19
<b>TOTAL APURADO:</b>	<b>R\$ 2.468,19</b>
<b>COMPOSIÇÃO DO PROVENTO:</b>	<b>VALOR:</b>
50% Aposentadoria + 10% por dependente (R\$ 2.468,19 * 80%)	R\$ 1.974,55
<b>Valor do Provento</b>	<b>R\$ 1.974,55</b>
<b>FORMA DE RATEIO:</b>	<b>VALOR:</b>
Reinaldo da Silva Galvão – temporária (33,33%)	R\$ 658,18
Isaque dos Santos Galvão – temporária (33,33%)	R\$ 658,18
Gabriel Stevão dos Santos Macedo – temporária (33,33%)	R\$ 658,18

**Art. 2º** – A pensão enquadra-se no artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nos artigos 23 e seguintes da Lei nº. 1.639/2021, de 30/12/2021, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 7º do art. 26 da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

**Art. 3º** - A cota dos beneficiários Gabriel Stevão dos Santos Macedo, Reinaldo da Silva Galvão e Isaque dos Santos Galvão, deverão cessar, respectivamente, em 11/06/2024; 22/08/2037; 10/05/2038.

**Art. 4º** – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Itaberaí – ITAPREVI, conforme a Lei nº 1.639/2021, de 30 de dezembro de 2021 e suas respectivas alterações.